



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 6/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00019577/2017-59

Parecer Técnico nº: 26/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A CNPJ:01.241.994/0011-72

CNPJ: 01.241.994/0011-72

Endereço: Setor de Inflamáveis Sul, Lote 02, Parte D, Brasília - DF

Atividade Licenciada: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
- 14.
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **06/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 26/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V , do Processo nº **00391-00019577/2017-59**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é válida somente para realizar a atividade de **transporte rodoviário de cargas perigosas no âmbito do Distrito Federal**;
2. Esta licença é válida somente para transportar os seguintes produtos: **Gasolina C (3475), Etanol ou Solução de Etanol (1170), Óleo Diesel (1202) e Biodiesel (3082)**;
3. Esta licença é válida somente para transitar nas seguintes vias no âmbito do Distrito Federal: **BR-020, BR-040, BR-060, BR-251, DF-001, DF-003, DF-004, DF-009, DF-025, DF-051, DF-065, DF-075, DF-085, DF-087, DF-095, DF-180, DF-450, DF-480 e DF-483**;
4. Esta licença é válida somente para transitar com veículos caminhão/tanque com as seguintes placas: **PET-4699, PFM-9880, PET-4619, PFM-9860, KIK-9219 e KIK-8749**;
5. É obrigatório que cada unidade de veículo da frota objeto desta licença porte uma cópia autenticada durante a realização do Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no âmbito do Distrito Federal;
6. O transportador deverá manter todos os documentos referentes aos produtos, veículos/equipamentos, dos condutores e das vias transitadas no âmbito do Distrito Federal, constantes nas condicionantes 2, 3 e 4 desta licença, atualizados e protocolados no Processo SEI-GDF n.º 00391-00019577/2017-59;
7. Os veículos devem transitar com as notas fiscais dos produtos transportados;
8. Esta licença não terá validade caso o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP acreditado pelo INMETRO do veículo/equipamento esteja vencido;
9. Esta licença não terá validade caso o(s) Certificado de Inspeção Veicular - CIV acreditado pelo INMETRO do veículo/equipamento esteja vencido;
10. Esta licença não terá validade caso a(s) Carteira Nacional de Habilitação - CNH do(s) condutor(es) esteja(m) vencidos;
11. Esta licença não terá validade caso o(s) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo/equipamento esteja(m) vencidos;

12. É obrigatório que todo(s) o(s) condutores dos veículos objeto desta licença possuam treinamento especial para condução de produtos perigosos, conforme a Resolução ANTT nº 3665/2011;
13. Cada unidade da frota autorizada por esta licença deverá portar o envelope e as fichas de emergência de acordo com o produto transportado, conforme a norma da ABNT 7305:2017;
14. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal atualizado a nova razão social;
15. Apresentar, **em um prazo de 60 dias**, Certificado/Declaração de toda a equipe técnica responsável pelo atendimento emergencial envolvendo produtos perigosos da empresa. Ressalta-se que a equipe técnica deverá comprovar por meio de certificados/declaração de entidade/profissional devidamente habilitada, conhecimento teórico e prático especializado em atendimento emergencial com produtos perigosos, a nível técnico/operacional. O documento deverá informar todas as atividades realizadas (aulas presenciais e treinamento prático) durante o curso, o qual deverá possuir carga horária de no mínimo 40 horas/aulas. Além disso, deverá ser apresentada ART referente ao conteúdo ministrado por profissional devidamente qualificado;
16. Apresentar, **a cada 24 meses**, o Plano de Atendimento à Emergência - PAE revisado, conforme o item 5.4 da norma da ABNT NBR 15480:2007 (**Data de previsão de entrega do plano revisado é no dia 18/01/2019**), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela revisão do PAE. Ressalta-se que PAE, deverá: I - ser revisado e melhorado com as experiências adquiridas em exercícios simulados, no enfrentamento de situações reais, reuniões pós-emergência, aporte de inovações tecnológicas, caso haja, bem como pela vivência dos seus executores; II - A revisão do plano deve citar a forma de atualização das informações, tais como: mudança de números de telefones, pessoas, rotas, inclusões de placa de veículos, quantitativo atualizado da frota, a inclusão de motoristas treinados; e III - Não serão aceitas cópias integrais do plano apresentado anteriormente, nesta revisão deverá conter as modificações e melhorias ocorridas no PAE anterior;
17. Os serviços de apoio à frota como: lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos/equipamentos licenciados, somente devem ser realizados por empresas devidamente regularizadas ambientalmente para tais atividades, e em conformidade com as normas vigentes;
18. **Em caso de acidentes**, o condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a empresa, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;
19. **Em caso de acidentes**, a empresa licenciada deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal, conforme a Resolução ANTT n.º 3.665/2011 e alterações;
20. **Em caso de acidentes**, deverá apresentar relatório de análise da ocorrência, apurando-se as causas e citando as medidas preventivas para evitar novas ocorrências, e ações corretivas no atendimento pós-emergencial, como recuperação do meio ambiente, retirada do produto/resíduo, entre outros, orientando-se pelos anexos A e C, conforme o item 5.3.3 da norma da ABNT NBR n.º 15480:2007;
21. **Em caso de acidentes**, a empresa licenciada será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade no âmbito do Distrito Federal;
22. **É proibido o transporte de cargas perigosas juntamente com:** animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados, conforme a NBR 14619;
23. Transportar produtos ou substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, sujeito à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998;

24. O condutor deve evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, de reservatórios de água ou de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas, conforme a Resolução ANTT n.º 3.665/2011;
25. O condutor não deve parar ou estacionar veículos/equipamentos sobre áreas verdes, jardins, entre pistas, ilhas, rótulas e calçadas públicas;
26. A empresa licenciada deverá obedecer às legislações vigentes e as normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de cargas perigosas, principalmente as que tratam sobre matéria ambiental (NBR 14064 e a NBR 10004);
27. **No caso do interessado requerer Alteração (exclusão de placas dos veículos/equipamentos da frota da empresa) de LO vigente neste IBRAM, deverá: 1)** Informar o(s) n.º da(s) placa(s) desse(s) veículo(s)/equipamento(s) excluída(s); **2)** Efetuar o pagamento de taxa da retificação/alteração de licença, conforme o §7º ,Item X, Art. 2º do Decreto n.º 36.992, de 17/12/2015; e **3)** Realizar a publicação do requerimento de alteração/retificação da licença vigente;
28. **No caso do interessado requerer Alteração (inclusão de placas dos veículos/equipamentos da frota da empresa) de LO vigente neste IBRAM, deverá: 1)** Informar o(s) n.º da(s) placa(s) desse(s) veículo(s)/equipamento(s) incluída(s); **2)** Apresentar o(s) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV; **3)** Apresentar o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP (a granel); **4)** Certificado de Inspeção Veicular - CIV (caminhão trator (ou cavalo)/semi-reboque (ou a prancha)) ; **5)** Apresentar o Memorial Descritivo do Rotograma (informar origem e destino da rota do veículo; nome das vias transitadas e das vias de intersecção com a rota, somente no âmbito do Distrito Federal); **6)** Apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviços dos veículos/equipamentos alugados/agregados a frota da empresa, devendo constar o nome do proprietário e o n.º das placas desses veículos, somente se o veículo for alugados/agregados; **7)** Efetuar o pagamento de taxa da retificação/alteração de licença, conforme o §7º ,Item X, Art. 2º do Decreto n.º 36.992, de 17/12/2015; e **8)** Realizar a publicação do requerimento de alteração/retificação da licença vigente;
29. **No caso do interessado requerer Alteração (inclusão/exclusão) dos condutores dos veículos/equipamentos da frota da empresa) de LO vigente neste IBRAM, deverá: 1)** Informar o(s) nome(s) desse(s) condutor(es); e **2)** Apresentar a(s) cópia(s) da(s) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (s) (vigente). Ressalta-se que no verso da CNH deve constar a seguinte informação "Hab. Prod. Perigosos ou Curso Especifico de Transporte Produtos Perigosos - CETPP" (somente no caso de inclusão);
30. **No caso do interessado requerer Alteração (inclusão/exclusão) de vias transitadas no âmbito do Distrito Federal da LO vigente neste IBRAM, deverá: 1)** Informar o(s) nome(s) dessa(s) via(s) neste IBRAM; **2)** Apresentar o Memorial Descritivo do Rotograma (informar origem e destino da rota do veículo; nome das vias de intersecção com a rota) (somente no caso de inclusão); **3)** Efetuar o pagamento de taxa da retificação/alteração de licença, conforme o §7º ,Item X, Art. 2º do Decreto n.º 36.992, de 17/12/2015; e **4)** Realizar a publicação do requerimento de alteração/retificação da licença vigente;
31. **No caso do interessado requerer Alteração (inclusão/exclusão) de produtos transportados no âmbito do Distrito Federal da LO vigente neste IBRAM, deverá: 1)** Informar o(s) nome(s), n.º da ONU, a Classe de Risco, propriedades físico-químicas e as características toxicológicas desse(s) produto(s); **2)** Apresentar a(s) Ficha(s) de Emergência e o Envelope(s) desse(s) produto(s) perigoso(s) (somente no caso de inclusão); e **3)** Apresentar Tabela constando as seguintes informações: **(a)** Nome, Endereço e N.º do CNPJ das empresas fornecedoras e receptoras; **(b)** N.º da ONU dos produtos/resíduos; e **(c)** Frequência dos horários de carregamento e descarregamento dos veículos/equipamentos que transitam (somente no caso de inclusão); **4)** Efetuar o pagamento de taxa da retificação/alteração de licença, conforme o §7º ,Item X, Art. 2º do Decreto n.º 36.992, de 17/12/2015; e **5)** Realizar a publicação do requerimento de alteração/retificação da licença vigente;

32. **No caso do interessado não possuir mais a ORIGEM/DESTINO das suas rotas de seus veículos fora do território do Distrito Federal**, deverá: **1)** informar a situação atualizada da empresa a este IBRAM; **2)** Apresentar a Autorização de Transporte de Produtos Perigosos do IBAMA, vigente; **3)** Apresentar o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, vigente; e **4)** Solicitar o encerramento e arquivamento do processo de licenciamento ambiental SEI-GDF em tela. Ressalta-se que os veículos/equipamentos que realizam transporte rodoviário de cargas perigosas, que possuem ORIGEM e/ou DESTINO fora do território do DF, são classificados como transporte interestadual, que devem ser licenciados no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme a Lei Complementar nº 140/2011 e da Instrução Normativa nº 05/2012 – IBAMA e esses veículos/equipamentos licenciados para tal atividade interestadual ficam dispensados do licenciamento no âmbito deste IBRAM;
33. **Os telefones para contato em caso de acidentes devem ser mantidos atualizados** (DEFESA CIVIL: 199/(61) 3362-1935/(61) 99427-5076, CORPO DE BOMBEIROS: 193/(61) 39012930, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL: 191 /(61) 3395-9300, POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL: 198 e IBRAM/DF: (61) 3214-5694);
34. Em caso de acidentes, informar a Diretoria de Riscos e Emergências Ambientais - DIREA/IBRAM pelo telefone (61) 3214-5694;
35. Esta LO não desobriga a obtenção de outros registros porventura exigidos por outros órgãos;
36. O não cumprimento do estabelecido nesta LO sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente;
37. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
38. O IBRAM reserva-se no direito de revogar, suspender ou cancelar a presente LO no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Presidente do IBRAM



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 22/01/2019, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 23/01/2019, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **17421178** código CRC= **A7208458**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00391-00019577/2017-59

17421178

Doc. SEI/GDF